



Ofício nº 92/2.026

Leme/SP, 11 de março de 2.026.

Pelo presente, para o fim de atendimento do Ofício nº 001/2026 apresento as seguintes ponderações e respostas necessárias para atender os pedidos lançados no referido ofício.

Primeiramente observo que o ofício apresentado por V. Exa. já encontra-se anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, conforme requerido.

Outro ponto a observar é que, no momento em que o ofício encontra-se juntado ao projeto físico, onde todos os vereadores têm acesso, como também possuem acesso via sistema SAPL, processo digital que também já encontra-se com o ofício vinculado ao projeto de lei de maneira eletrônica.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, somente tem acesso aos projetos de lei que tenham sua tramitação de maneira ordinária, logo, as propostas em regime de urgência (artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme) são encaminhadas diretamente às Comissões Permanentes, logo, irrelevante o Parecer opinativo neste momento mesmo porque o ofício em questão tratou de questões de mérito e não de questões técnicas.

No que concerne ao encaminhamento de cópia do Ministério Público, cabe esclarecer aqui as competências da Presidência da Câmara Municipal de Leme estão dispostas no artigo 26 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, esclarecendo que esta Presidência encaminhou ofício ao Exmo. Prefeito Municipal sobre informações dos documentos juntados, além do que, os fatos narrados no ofício trata tão somente de mérito sobre ato de gestão do Prefeito Municipal, a priori, não vislumbrando eventual ilegalidade na concessão pretendida.



Assim, cabe ao próprio Vereador, idealizador do ofício, em havendo entendimento diverso ao apresentado acima, representar para a autoridade competente, no caso, o Ministério Público para que este, em achando que há elementos suficientes para agir, instaure o devido processo investigatório, mesmo porque, na esfera administrativa, no caso da Câmara Municipal de Leme caberia abertura de Comissões Temporárias para apurarem eventual irregularidade, se fosse o caso ou um pedido direto, feito pelo próprio edil, nos termos do Decreto Lei 201/67, de cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo e neste caso seguiria o rito processual previsto no decreto federal.

Mais um ponto que cabe esclarecimento é que o Plenário desta Casa é órgão colegiado e soberano, mesmo porque cada Vereador tem liberdade de votar da forma que entender ser melhor para o interesse público, a inviolabilidade de seu voto é precípua do poder que o edil eleito tem e lhe outorgado pelo povo, logo, não cabe a esta Presidência recomendar de como um vereador deve ou não votar, sob pena de violar a vontade popular.

Diante dos documentos juntados, esta Presidência requer que o nobre vereador informe como teve acesso aos documentos internos da Prefeitura Municipal de Leme, pois o sistema eletrônico de processo administrativo do Poder Executivo somente dá acesso as pessoas que nele tenham interesse ou tenha a chave de acesso e como se percebe, nas trocas de mensagens que constam anexados ao ofício, o nobre Vereador não faz parte do assunto ali tratado e mais, consta no documento, abaixo do nome do Prefeito a seguinte informação: **“informações de caráter estritamente confidencial, (...) O conteúdo aqui presente não deve ser divulgado, compartilhado ou encaminhado a terceiros que não possuam envolvimento direto na informação(...)”**, além dos preceitos tratados pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, logo seria dever do Vereador, como servidor Municipal, informar como teve acesso a tais documentos, mesmo porque, pode estar violando um dever funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Sem mais, para o momento, aguardando as providencias cabíveis ao caso, nos colocando à disposição de eventuais esclarecimentos; apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ao
Exmo. Sr.
David Pedrão da Silva
Vereador